

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, atrav s da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o N o ....., com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) DION LENO DOS SANTOS ALVES, Secret rio Municipal de Meio Ambiente, portador (a) da C dula de Identidade N o ..... e do CPF N o ....., e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) sob o N o ....., sediada na (o) ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ....., residente na (o) ....., portador (a) da C dula de Identidade N o ..... e do CPF N o ....., celebram o presente contrato, do qual s o partes integrantes o Instrumento Convocat rio da CARTA CONVITE N o 1/2019-002SEMMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei N o 8.666/93, suas altera es posteriores, e nas demais normas legais aplic veis ao caso e mediante as cl usulas que se seguem:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contrata o de Empresa Especializada no Fornecimento de materiais impressos personalizados atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

**CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato   de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha de forma o de pre os, integrante da proposta de pre os apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

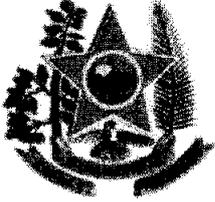
**CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do CONVITE N o 1/2019-002SEMMA, realizado com fundamento na Lei N o 8.666, de 21 de junho de 1993, suas altera es posteriores, e nas demais normas vigentes aplic veis ao caso.

**CL USULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

1. Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N o 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

1. Dispensada

**CLÁUSULA SEXTA - ENDEREÇO DE ENTREGA DA MERCADORIA E DOS PRAZOS**

1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Rua Rio Dourado – S/Nº - Bairro Beira Rio / CEP: 68.515-000 / Parauapebas – Pará

2. A entrega dos materiais impressos solicitados será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação da secretaria ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

3. O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo desde que ocorra umas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.4.

4. O prazo de execução do contrato será de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da ordem de compra, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo desde que ocorra umas das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

1. O recebimento dos materiais no local designado será feito por servidor responsável, obedecerá ao seguinte trâmite:

2. A Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da nota fiscal e da nota de Empenho respectivas;

3. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os materiais provisoriamente para verificação de especificação, qualidade, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes. Os materiais que porventura apresentarem falhas, defeitos ou imperfeições, serão rejeitados e devolvidos para substituição/troca;

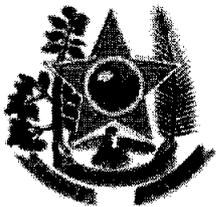
4. Encontrando irregularidade, fixará prazo máximo de 15(quinze) dias para correção pela Contratada;

a) aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

b) em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

c) quando da entrega dos produtos, estes devem estar embalados conforme praxe do fabricante e conforme mencionado na descrição, protegendo a integridade do material durante o transporte e

ml



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

d) A licitante vencedora deverá observar a garantia disposta no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Encaminhar os logotipos e números aplicados conforme seguindo as especificações e diretrizes da entidade.

1.2 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas;

1.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

1.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo;

1.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

1.7 Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses: Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso; Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente objeto deste Instrumento Convocatório e seus anexos; Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

1.8 O recebimento do produto adjudicado não implica sua aceitação;

1.9 O recebimento definitivo dar-se-á, pela SEMMA, após a verificação do cumprimento das especificações, nos termos deste Instrumento Convocatório, do Contrato e da proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

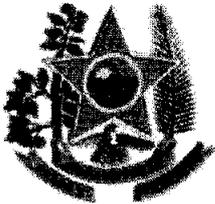
1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Fornecer os produtos no prazo e conforme regulamentado, de acordo com as cláusulas contratuais, e em acordo ao descrito no Memorial Descritivo, Instrumento Convocatório e seus anexos.

ml



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



1.3 Dar início o fornecimento dos materiais conforme estabelecido Clausulas contratuais expedidas pelo CONTRATANTE.

1.4 Efetuar a entrega conforme a solicitação emitida pela contratante-SEMMA;

1.5 Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

1.6 Arcar com os prejuízos causados a terceiros e/ou à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do contrato ou à qualidade dos materiais por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

1.7 Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes ao fornecimento sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

1.8 A CONTRATADA não poderá, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. e,

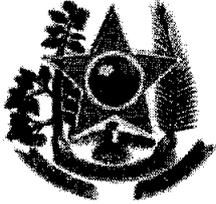
1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. As despesas com a execução da contratação, objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1201.181223000.2.104 Manutenção da Sec.de Meio Ambiente-SEMMA , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

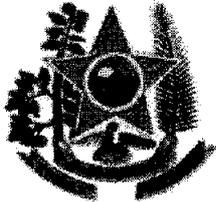
5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

ml



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

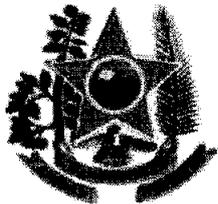
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite, estabelecido na condição 2, da Cláusula Sexta deste contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condições 2.1 a 2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

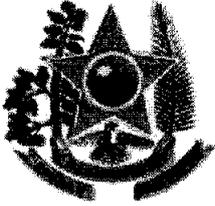
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ml



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

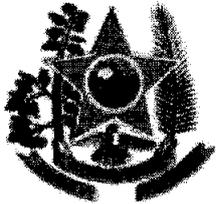
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-002SEMMA e aos termos da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez (dez) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

ml



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ (MF) Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
CNPJ (MF) Nº CONTRATADA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_